



**FUNARPEN**  
**SELO DIGITAL Nº**  
 A8Jdr.G6nzh.vyAMt  
**Controle:**  
 H9PN5.KXzbY  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 4º OFÍCIO  
 Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
 Fone: (41)3015-5100 - Fax: (41)3015-7011

As Certidões  
 passadas pelos  
 Oficiais Públicos  
 fazem a mesma prova  
 dos documentos  
 originais.  
 Código Civil  
 Artigos 137 e 138

**Maximino César Lisbôa**  
 Agente Delegado

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em 30 de junho de 2014, foi efetuado neste Cartório, o Registro do Estatuto Social da: **"FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES - FENAPAS"**, sob o número 6.491 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e posteriores averbações sob o mesmo número datado de: 01/09/2014, 25/06/2015, 26/12/2016, 16/06/2017 e 16/06/2017. **Sede:** Avenida Nilo Peçanha, n.º 50, 7.º Andar, Grupo 717, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Diretoria:** Foi eleita para o biênio 2017/2019, o Presidente e Suplente do Conselho de Representantes a seguir: **Presidente:** João Pereira da Silva Filho; **Suplente:** Marta Rettelbusch de Bastos. **Diretoria Executiva: Presidente:** Ailton Cesar Ferreira Reis; **Vice-Presidente Norte:** Francisco Otávio Monteiro; **Vice-Presidente Sul:** Enrique Fernandez de Aramburo Pardo; **Diretor Financeiro:** Elton Costa Barcellos; **Diretora de Seguridade Social:** Aldenôra Gonçalves Barbabella; **Diretor Administrativo:** Marcos Ricardo de Almeida Brusa; **Conselho Fiscal: Titular:** Augusto Feltmann Silva, Hermon Augusto da Costa Braga, Antonio Silvio Ferreira de Santana. **Conselho Fiscal Suplente:** Lis Gabrado Waluszko, Gildo Arquimínio de Carvalho e José Marinaldo Lula Leite. Ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *[Assinatura]*

Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 7,28  
 Busca mais de 30 anos: 6 VRC = R\$ 1,62  
 Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,10

Curitiba-PR, 18 de julho de 2017.

*[Assinatura]*  
 Rogério Margas  
 Substituto



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES - FENAPAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art.1º** - A Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações, identificada a seguir pela sigla FENAPAS, constituída em 10/08/1999, é uma associação de direito privado, representativa e orientadora, com fins não econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único:** Não serão permitidas manifestações ou atividades que contenham: caráter político, religioso, racial ou sindical dentro ou fora de sua sede.

**Art.2º** - A duração da FENAPAS é por tempo indeterminado.

**Art 3º** - A FENAPAS tem abrangência em todo o território nacional e tem sede e foro na do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Avenida Nilo Peçanha, 50, – 7º andar, grupo 717, Centro, CEP 20020-906, com representação nas Unidades da Federação por meio das Associações afiliadas.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

**Art.4º** - São finalidades da FENAPAS:

I - representar, defender e administrar os interesses coletivos dos participantes, assistidos e pensionistas, em juízo ou fora dele, junto às autoridades administrativas e judiciárias, perante as Fundações de Seguridade Social, Planos de Previdência Complementar do Setor de Telecomunicações e suas respectivas Patrocinadoras;

II - atuar como órgão técnico e consultivo das Associações filiadas;

III - coordenar e propor ações, em defesa dos interesses coletivos dos participantes, assistidos e pensionistas de fundos de pensão do setor de telecomunicações em todo o território nacional.

CAPÍTULO III  
SEÇÃO I  
DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art.5º** - Poderão filiar-se à Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações - FENAPAS, as Associações que congreguem em seus quadros, dentre outros associados, participantes, assistidos e pensionistas em Entidades de Previdência Complementar do referido setor, desde que legalmente registradas e que preencham as exigências estabelecidas neste Estatuto.

**§ 1º** - A Associação pretendente à filiação deverá encaminhar à FENAPAS a respectiva proposta acompanhada de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - ata da Assembleia Geral que criou a Associação;



Aprovado na AGE de 31/03/2017



II - Estatuto Social da Associação devidamente atualizado e registrado em cartório;

III - ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria registrada em cartório.

**§ 2º** - Satisfeitas as exigências deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, o presidente do Conselho de Representantes comunicará à Associação interessada a sua aceitação ou não como afiliada da FENAPAS, devendo ser referendado na primeira Assembleia Geral, subsequente.

**Art.6º** - São direitos das Associações afiliadas:

I - indicar um Conselheiro efetivo e um suplente para comporem o Conselho de Representantes na FENAPAS;

II - indicar candidatos a cargos eletivos da FENAPAS, desde que preencham os requisitos exigidos para o cargo;

III - participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutir e votar os assuntos em pauta, por intermédio de seus Conselheiros Representantes;

IV - eleger e empossar, através de seus Conselheiros Representantes, o Presidente do Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

V - requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) das Associações filiadas, convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE, em dia com as suas obrigações sociais;

VI - submeter ao exame da Diretoria da FENAPAS questões de interesse dos participantes e sugerir as medidas que entenderem convenientes;

VII - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria Executiva, às decisões das Assembleias;

VIII - desligar-se livremente da FENAPAS mediante pedido formal, protocolado na sede ou através de postagem com aviso de recebimento (A.R).

**Parágrafo único:** Os direitos das Associações são intransferíveis.

**Art.7º** - São deveres das Associações afiliadas:

I - cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Representantes;

II - pagar mensalmente a contribuição associativa fixada pelo Conselho de Representantes;

III - consultar previamente a FENAPAS, sobre assuntos que envolvam interesses comuns a outras associações filiadas e não tomar deliberações unilaterais que envolvam interesses comuns, sem a prévia autorização;

IV - comunicar imediatamente à FENAPAS quando houver mudança na Diretoria da Associação ou dos seus Conselheiros Representantes.

**Art.8º** - São direitos dos Conselheiros Representantes:

I - votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da FENAPAS;

II - propor medidas de interesse da Associação que representa;

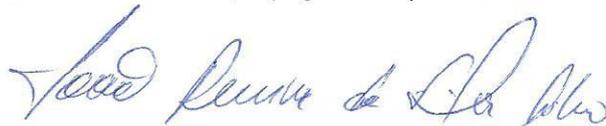
III - ser convocado a participar das reuniões do Conselho de Representantes.

**Art.9º** - São deveres dos Conselheiros Representantes:

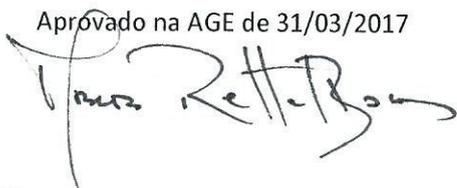
I - desempenhar com exatidão o cargo para o qual foi eleito;

II - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que eventualmente venha a integrar;

III - prestigiar a FENAPAS, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e participativo entre os integrantes da categoria.



Aprovado na AGE de 31/03/2017



## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

**Art.10** - As Associações filiadas estarão sujeitas às penalidades:

I - moção de censura - quando deixar de empenhar-se na vigilância dos interesses comuns e na defesa dos direitos adquiridos de aposentados, pensionistas e participantes de fundos de pensão do setor de telecomunicações;

II - suspensão de seus direitos associativos, tendo direito a recurso junto ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

III - exclusão, a Associação inadimplente com as suas obrigações sociais, no período de 120 (cento e vinte) dias, perderá os seus direitos estabelecidos no Art. 6º deste Estatuto.

**Art.11** - Estarão também sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que cometerem as seguintes transgressões:

I - grave violação deste Estatuto;

II - atitudes que venham a contrariar decisões tomadas na Assembleia Geral;

III - promover campanha difamatória ou assacar infundadas acusações à entidade ou a qualquer membro do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IV - apresentar conduta desabonadora, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FENAPAS ou das Associações filiadas;

V - patrocinar causas contra os interesses da FENAPAS.

**Art.12** - Caberá ao Conselho de Representantes analisar e julgar a gravidade das transgressões, decidindo pela aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito ou moção de censura;

II - suspensão;

III - exclusão

**Art.13** - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação de transgressão à parte envolvida pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente.

§ 1º - A parte envolvida terá direito a ampla defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

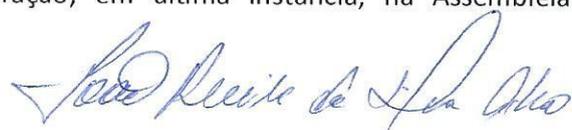
§ 2º - A não apresentação da defesa no prazo acima mencionado, implicará na nomeação de um defensor "ad hoc" para apresentar a defesa em prazo idêntico.

§ 3º - Após o parecer sobre a denúncia e a defesa, o Presidente do Conselho de Representantes nomeará o relator do processo, que se encarregará de apresentar o relatório, em reunião convocada especialmente para deliberar sobre o assunto.

§ 4º - A parte envolvida poderá estar presente à reunião, pessoalmente ou por seu representante legal, sem direito a voto, porém com amplo direito de defesa, no tempo facultado pelo Presidente, aprovado pelo Conselho de Representantes.

§ 5º - Aplicada a pena de exclusão, a parte penalizada ou seu representante legal poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, apresentando recurso ao Conselho de Representantes, para que a penalidade seja objeto de deliberação, em última instância, na Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

Aprovado na AGE de 31/03/2017



**Art.14** - A Associação afastada por atraso da sua contribuição social só poderá reingressar ao quadro social da FENAPAS, mediante a liquidação de seus débitos.

**Parágrafo único:** A Associação afastada por qualquer outro motivo, uma vez reabilitada, só poderá voltar ao convívio associativo com a aprovação do Conselho de Representantes.

#### **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art.15** - As receitas da FENAPAS serão provenientes de:

I - contribuição mensal das Associações afiliadas, conforme deliberação em Assembleia Geral;

II - doações;

III - subvenções;

IV - receitas de aplicações do patrimônio;

V - remuneração por serviços prestados através de assessoria e/ou consultoria;

VI - valores referentes a comissões recebidas pela FENAPAS, provenientes de convênio com prestadores de serviços.

**Art.16** - Os recursos da FENAPAS serão integralmente aplicados no custeio das despesas necessárias à realização de seus objetivos. Não haverá, sob hipótese alguma, a remuneração dos membros dos órgãos diretivos, bem com não haverá distribuição de saldos ou dividendos.

**Art.17** - Constituem despesas da FENAPAS:

Gastos de conservação e manutenção do patrimônio; gastos com materiais de expediente e com pessoal; gastos com indenização das despesas de viagens e estadia de membros do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e emissários a serviço da Federação; gastos com organização de congressos, seminários, eventos, promoções, encontros e outras atividades visando o resgate e preservação dos direitos dos aposentados, pensionistas e participantes de fundos de pensão; gastos com divulgação em jornais, revistas, TVs e periódicos, das atividades e das matérias de interesse da Federação e afiliadas; gastos com outras despesas eventuais e necessárias da FENAPAS.

**Art.18** - As Associações não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FENAPAS.

#### **CAPÍTULO V SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art.19** - São órgãos respectivamente de deliberação, execução e fiscalização da FENAPAS:

I - Conselho de Representantes;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**



Aprovado na AGE de 31/03/2017



**Art.20** - O Conselho de Representantes, órgão soberano da FENAPAS, é composto de 01 (um) Conselheiro efetivo e de 01 (um) Conselheiro suplente, de cada Associação.

§ 1º - A Diretoria Executiva de cada Associação filiada indicará seus representantes efetivo e suplente, junto à FENAPAS.

§ 2º - O Conselho de Representantes terá um Presidente e seu Suplente eleitos, conforme estabelecido no capítulo VI deste Estatuto.

**Art.21** - Compete ao Conselho de Representantes:

I - estabelecer as diretrizes gerais da FENAPAS e acompanhar a sua observância;

II - eleger e empossar o Presidente do Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III - indicar representantes da FENAPAS para os órgãos públicos ou referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva;

IV - apreciar recursos das Associações filiadas contra decisões da Diretoria Executiva da FENAPAS;

V - deliberar sobre aprovação da prestação de contas e a proposta orçamentária anuais, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - fixar contribuições das Associações filiadas, periodicidades e prazos;

VII - apreciar e aplicar penalidades previstas neste Estatuto;

VIII - deliberar sobre a filiação de Associações;

IX - deliberar sobre assuntos de interesse das entidades filiadas;

X - deliberar sobre a dissolução da FENAPAS e destino do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;

XI - aprovar e alterar o Estatuto Social e Regimento Interno, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de conselheiros presentes na Assembleia Geral;

XII - suspender através de decisão de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros Representantes, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou qualquer de seus integrantes, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio econômico ou social;

XIII - designar Junta Administrativa composta de até 05 (cinco) membros do Conselho de Representantes para substituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus integrantes até o final do processo, esclarecendo os fatos que, no caso de dolo, resultarão na destituição dos cargos e aplicação das penalidades cabíveis, administrativas ou judiciais;

XIV - convocar novas eleições no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da vacância dos cargos;

XV - autorizar a prorrogação do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em casos especiais;

XVI - resolver os casos omissos.

**Art.22** - Em caso de renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, seu respectivo suplente assumirá automaticamente;

### SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 23** - A Assembleia Geral configura-se pelo ato de reunião regularmente convocada pelo Presidente do Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.



Aprovado na AGE de 31/03/2017



**Art.24** - A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser reduzido, desde que ocorra motivo relevante.

**§ 1º** As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes no dia, hora e local indicados pelo edital ou, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes.

**§ 2º** As Assembleias serão conduzidas pelo Presidente do Conselho de Representantes, que indicará um conselheiro do plenário para atuar como secretário.

**§ 3º** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Representantes, a presidência da mesa será exercida pelo respectivo Suplente.

**Art.25** - A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá no primeiro semestre de cada ano, e de sua pauta constará: Relatório e Prestação de Contas do exercício anterior, previsão orçamentária do ano em curso e, bienalmente, para a eleição do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**Art.26** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando necessário, convocada por edital específico ou por carta registrada ou por e-mail, para, dentre outros assuntos:

I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social;

II - deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III- deliberar sobre outras matérias que não sendo da competência exclusiva da AGO, sejam por previsão deste Estatuto de competência da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral Extraordinária-AGE poderá ser convocada:

Pelo Presidente do Conselho de Representantes, atendendo a requerimento, via carta ou e-mail do Presidente da FENAPAS, do Conselho Fiscal ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) das Associações filiadas.

**Art.27** - As decisões das Assembleias serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, observadas as disposições legais e estatutárias.

**Art.28** - Em caso de empate nas votações, o presidente proferirá o voto de desempate, independentemente do seu voto normal.

**Art.29** - As atas das Assembleias, após conferidas, serão registradas em livro próprio, manuscritas ou digitadas, com a assinatura dos componentes da mesa e do secretário.

**Parágrafo único:** Depois de subscritas na forma acima, as cópias das atas serão remetidas aos Conselheiros Representantes ou às suas respectivas Associações, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.30** - A Diretoria Executiva é o órgão administrador da FENAPAS, e será composta de 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente Norte, 01 (um) Vice-Presidente Sul, 01 (um) Diretor Financeiro 01 (um) Diretor Administrativo, e 01 (um) Diretor de Seguridade Social, eleitos conforme disposto neste Estatuto no Capítulo VI, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

**Art.31** - Compete à Diretoria Executiva:



Aprovado na AGE de 31/03/2017



- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, assim como seus atos normativos;
- II - administrar a FENAPAS, zelando pelos seus bens;
- III - planejar, orientar e coordenar as atividades da FENAPAS;
- IV - fixar o número de empregados da FENAPAS e seus respectivos salários;
- V - solicitar reunião do Conselho de Representantes a fim de apreciar matéria de interesse da FENAPAS;
- VI - promover a alienação ou gravame de bens móveis e imóveis, depois de autorizado pelo Conselho de Representantes;
- VII - autorizar, "ad referendum" do Conselho de Representantes, o remanejamento de verbas que não implique no aumento do orçamento global;
  
- VIII - submeter ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente e 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária - AGO, de cada ano, os Relatórios Financeiros e Balanço Patrimonial Geral anual da FENAPAS, referentes ao exercício anterior;
- IX - propor ao Conselho de Representantes cobranças de contribuições extraordinárias;
- X - decidir sobre a participação da FENAPAS em eventos promovidos por terceiros;
- XI - autorizar os pedidos de afastamento temporário do Presidente e dos Diretores.
- XII - representar as Associações perante as autoridades administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo também delegar poderes para tanto;
- XIII - representar a Entidade perante a Receita Federal do Brasil.

**Art.32** - As Associações se agruparão através de 02 (duas) Regiões Geográficas do País:

- I - região Norte: AM, AC, RO, RR, AP, PA, TO, MA, PI, CE, RN; PB, PE, AL, SE, BA, MT, MS, GO e DF;
- II- região Sul: ES, RJ, MG, SP, RS, SC e PR.

**Art.33** - A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou requerimento de um de seus membros.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, observado um quorum de 03 (três) de seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou seu substituto estatutário;

§ 2º Em cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada a respectiva Ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia ao Conselho de Representantes e ao Conselho Fiscal;

§ 3º Será considerado como ato de renúncia, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, com automática perda do respectivo mandato, a ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no curso de 01 (hum) ano.

**Art.34** - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da FENAPAS que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão;

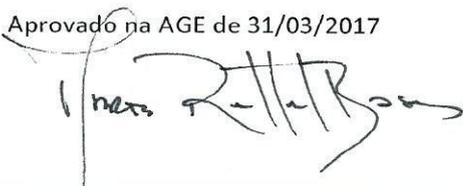
**Parágrafo único:** Responderão, entretanto, pelos prejuízos que causarem à FENAPAS, às Associações ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação da lei, do Estatuto, do Regimento ou dos Regulamentos.

**Art.35** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a FENAPAS em juízo ou fora dele;



Aprovado na AGE de 31/03/2017



- II - dirigir administrativamente a FENAPAS, de acordo com o Estatuto e legislação pertinente, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, bem como assinar toda a correspondência;
- III - abrir contas bancárias em nome da FENAPAS, movimentando-as, com saque e emissão de cheques, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - autorizar a realização de despesas orçamentárias e extraordinárias aprovadas pelo Conselho de Representantes;
- V - constituir e nomear procuradores;
- VI - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- VII - recrutar, selecionar, admitir, promover, punir e demitir empregados;
- VIII - autorizar "ad referendum" do Conselho de Representantes, a realização de despesas inadiváveis e não previstas, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ocorrência, a apreciação da matéria por aquele Conselho;
- IX - coordenar a elaboração do orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho de Representantes até o último dia útil do mês de outubro do ano em curso.
- X - em caso de vacância de alguma Diretoria, o Presidente indicará o Diretor substituto até a próxima Assembleia.

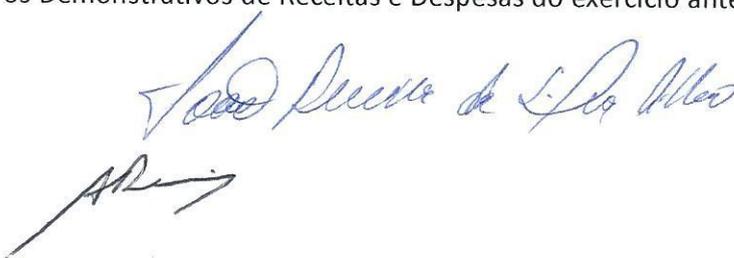
**Art.36** - Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I - desempenhar com exatidão e correção o cargo para o qual foi eleito;
- II - comparecer e participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - presidir as reuniões com as Associações localizadas na Região Geográfica que estiver vinculada, sempre de comum acordo com o Presidente da FENAPAS;
- IV - assessorar e colaborar com o Presidente da Diretoria Executiva por todos os meios ao seu alcance, propalando o espírito associativo e participativo entre aqueles que integram os quadros das associações que representa;
- V - propor medidas de interesse das Associações;
- VI - substituir o Presidente da Diretoria Executiva, quando o titular for vinculado à sua Região Geográfica;
- VII - realizar outras tarefas e atribuições delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art.37** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - dirigir, organizar e supervisionar os serviços financeiros com observância da legislação pertinente;
- II - zelar pelos bens e valores pertencentes à FENAPAS;
- III - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis devidamente escriturados, no tempo e na forma previstos em lei, bem assim o numerário e os valores da Entidade;
- IV - autorizar os pagamentos, impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;
- V - abrir e movimentar conta bancária, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da FENAPAS, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;
- VI - realizar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva as aplicações das disponibilidades financeiras em nome da FENAPAS;
- VII - organizar e supervisionar todos os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- VIII - encaminhar à Diretoria Executiva, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete do mês anterior;
- IX - elaborar e submeter ao Presidente da Diretoria Executiva, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, o orçamento anual da FENAPAS, para o exercício seguinte;
- X - preparar toda a documentação necessária à prestação de contas no primeiro semestre de cada ano, apresentando o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos de Receitas e Despesas do exercício anterior, à Assembleia Geral Ordinária - AGO;

Aprovado na AGE de 31/03/2017



- XI - manter em dia a cobrança das mensalidades, e contribuições devidas pelas Associações, informando à Diretoria Executiva possíveis irregularidades ou atrasos;
- XII - propiciar ao Conselho Fiscal as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- XIII - substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes nas ausências não superiores a 10 (dez) dias;
- XIV - executar outras tarefas ou atribuições designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art.38** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos atos normativos internos e das deliberações do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - zelar pelos bens e valores pertencentes à FENAPAS;
- III - submeter à apreciação da Diretoria Executiva os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;
- IV - substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes nas condições previstas neste Estatuto.

**Art. 39** - Compete ao Diretor de Seguridade Social:

- I - orientar e divulgar às Associações filiadas os assuntos relativos à: Seguridade, Previdência Pública, Privada e Complementar;
- II - assessorar Associações filiadas em questões relativas à Assistência Social e Odontológica;
- III - elaborar trabalhos, estudos, pesquisas e programas voltados para a área de seguridade em geral;
- IV - manter permanente relacionamento com setores de seguridade dos Fundos de Pensão;
- V - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios para prestar informações às Associações filiadas;
- VI - acompanhar e analisar mensalmente os Programas Previdencial, Assistencial, Administrativo e de Investimentos relativos aos Planos de Benefícios Administrados pelas Fundações, enviando os respectivos relatórios para as Associações filiadas;
- VII - executar outras tarefas ou atribuições designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Art.40** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FENAPAS, será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos conforme disposto neste Estatuto, no Capítulo VI com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário. Dentre os membros titulares, um será indicado por seus pares para presidir os trabalhos.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, assumindo o cargo o suplente indicado por seus pares.

**Art.41** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais e o balanço anual da FENAPAS, emitindo sobre os mesmos seu parecer, inclusive sobre todas as peças que compõem a documentação de prestação de contas a serem apreciadas pela Assembleia Geral;
- II - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos administrativos da FENAPAS;

Aprovado na AGE de 31/03/2017

III- lavrar em livro de atas, os resultados dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades e recomendando medidas corretivas.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art.42** - O processo eleitoral tem por finalidade eleger o Presidente do Conselho de Representantes o seu Suplente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENAPAS.

§ 1º O Presidente do Conselho de Representantes publicará edital de convocação das eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O processo eleitoral será conduzido por uma Junta Eleitoral constituída por 03 (três) membros designados a critério do Presidente do Conselho de Representantes, observando-se os dispositivos deste Estatuto.

**Art.43** - A eleição para a Presidência do Conselho de representantes e seu Suplente se dará por chapas completas, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§ 1º Essa eleição será independente e antecederá em horário as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º Poderão compor as chapas todos os participantes de Associações filiadas, em dia com suas obrigações para com a FENAPAS e com um mínimo de 12 (doze) meses de filiação, tanto para a Associação quanto para o participante;

**Art.44** - A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal se dará por chapas completas, com candidatos a todos os cargos, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 1º Poderão compor as chapas todos os participantes de Associações filiadas, em dia com suas obrigações para com a FENAPAS e com um mínimo de 12 (doze) meses de filiação, tanto para a Associação quanto para o participante;

§ 2º No ato de registro das chapas a Junta Eleitoral conferirá a documentação de cada candidato, verificando se estão atendidas as exigências acima e as demais normas constantes deste Estatuto.

**Art.45** - Nenhuma chapa será registrada no período de 15 (quinze) dias que antecederem as eleições, devendo constar do Edital de Convocação o dia e a hora em que se encerra o prazo para esta providência.

§ 1º No caso de registro de chapas pelo correio, será considerada a data de postagem registrada.

§ 2º Terminado o prazo para o registro de chapas, caberá à Junta Eleitoral divulgar através dos meios disponíveis na FENAPAS, as chapas inscritas com seus respectivos integrantes.

**Art.46** - A votação para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal é direta e secreta, em cédula única para todas as chapas, devendo sua realização coincidir bienalmente com a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Na abertura da Assembleia Geral, a Junta Eleitoral já deverá ter em mãos a relação dos respectivos Conselheiros com direito a voto, bem como as cédulas para votação.

§ 2º Só terão direito a voto os Conselheiros Representantes presentes à Assembleia, sendo que a cada Associação filiada caberá um único voto.

§ 3º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

Aprovado na AGE de 31/03/2017



**Art. 47.** A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

§ 1º Compete à Junta Eleitoral proceder à apuração dos votos com a participação de um fiscal de cada chapa, indicado para acompanhar o processo eleitoral e a apuração.

§ 2º Quaisquer dúvidas levantadas durante a votação e a apuração dos votos deverão ser imediatamente solucionadas pela Junta Eleitoral, sem necessidade de uma nova convocação.

**Art.48** - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único:** Havendo empate, será considerada vencedora a chapa cuja soma das idades dos respectivos componentes seja maior.

**Art.49** - A chapa eleita será empossada imediatamente após o resultado final.

**Art.50** - Na hipótese de chapa única, a Junta Eleitoral declarará eleita esta chapa.

**Art.51** - Não ocorrendo registro de chapas dentro do prazo previsto neste Estatuto, a Diretoria Executiva em exercício permanecerá no cargo, até que ocorra nova eleição.

**Art.52** - O Presidente do Conselho de Representantes, no uso de suas atribuições, deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

**Art.53** - O patrimônio da FENAPAS se constituirá de:

I - contribuição das Associações filiadas fixada pelo Conselho de Representantes;

II - bens e valores adquiridos;

III - aluguéis de imóveis e equipamentos;

IV - mutações patrimoniais;

V - juros de títulos e de depósitos;

VI - doações e legados;

VII - rendas permanentes e eventuais.

**Art.54** - As Associações filiadas não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela FENAPAS.

**Art.55** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, precedida de avaliação do Conselho Fiscal de acordo com a legislação vigente.

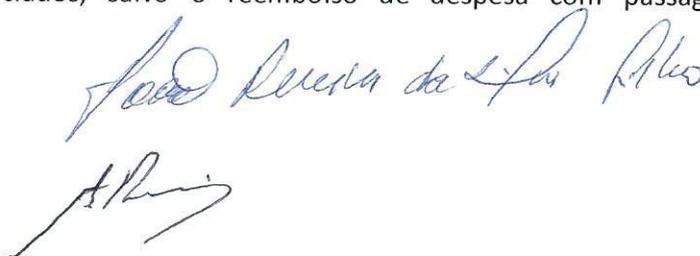
## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.56** - O exercício social da FENAPAS deverá coincidir com o ano civil.

**Art.57** - É vedado à FENAPAS prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

**Art.58** - A FENAPAS não remunera nem concede vantagens, de qualquer forma ou título aos membros da diretoria, aos conselheiros e associados, salvo o reembolso de despesa com passagens,

Aprovado na AGE de 31/03/2017



hospedagem, condução e alimentação, ocorridas no exercício do cargo ou quando designados a serviços ou representação;

**Art.59** - A extinção da FENAPAS só poderá ser decidida em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de mais de 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes.

**Parágrafo único:** Extinguindo-se a FENAPAS, por decisão do Conselho de Representantes, ou por determinação legal, seu patrimônio remanescente será revertido a Associação congênera reconhecida no segmento de aposentados, pensionistas e participantes de fundos de pensão, de fins não econômicos, e na falta desta a outra entidade filantrópica em funcionamento, legalmente constituída.

**Art.60** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Representantes, de acordo com a legislação vigente.

**Art.61** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária das Associações afiliadas, realizada no dia 31/03/2017, devendo ser registrado em Cartório, revogando-se as disposições em contrário, nos Termos do Código Civil Brasileiro.

Curitiba, 31 de março de 20167



Marta Rettelbusch de Bastos  
Secretária da AGE



João Pereira da Silva Filho  
Presidente do Conselho da FENAPAS

Advogado



Ailton Cesar Ferreira Reis  
Presidente da FENAPAS